

Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 07.170.938/0001-07 – NIRE: 35.300.320.573

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2014

1. Data e Local: Aos vinte e três dias do mês de maio de 2014, às 10h00, na sede social na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3172, 2º andar, CEP 01402-000, São Paulo, SP. **2. Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Antônio Sérgio Salvador dos Santos, Secretário: Elizabeth Mendes. **4. Ordem do Dia:** (i) Alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (ii) Alteração do objeto social da Companhia; (iii) Alteração dos Artigos 4º ao 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) Exclusão dos seguintes Artigos do Estatuto Social da Companhia: Artigo 26 ao Artigo 34; (v) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vi) Pedido de renúncia apresentado pelos Diretores da Companhia; e (vii) Eleição de novos Diretores da Companhia. **5. Resumo das Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos: 5.1. Aprovar a proposta da administração para alterar o Estatuto Social para retificar o endereço da sede da Companhia: **De:** "Artigo 2º A sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nº 3172, 2º andar, CEP: 01402-002, que é seu foro". **Para:** "Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3172, 2º andar, CEP 01402-000. § Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria". 5.2 Aprovar a alteração do objeto social da Companhia: **De:** "Artigo 4º - A sociedade tem por objeto participar, como sócia ou acionista, no Capital Social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, e a administração de bens próprios". **Para:** "Artigo 3º. **Objeto Social.** A Companhia tem por objeto social: (i) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial; (ii) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (iii) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino; (iv) compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil; (v) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros; (vi) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação; (vii) prestação de serviços de transporte de carga; (viii) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (ix) intermediação e operacionalização de negócios no Brasil e no exterior; (x) prestação de consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; (xi) prática de todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televendas; (xii) venda de download, produtos de informática e suprimentos de escritório e intermediação de serviços financeiros e seguros; (xiii) comercialização de planos de prestação de serviços de terceiros; (xiv) prestação de serviços de consultoria e suporte relacionados aos produtos comercializados; (xv) venda em volume para pessoas jurídicas; (xvi) cessão de espaço publicitário; (xvii) desenvolvimento de pesquisas e consultoria de conhecimento de mercado e conhecimento de consumidor; (xviii) gerenciamento e consultoria de informações em CRM - Customer Relationship Management (Gerenciamento em Relações com Consumidores), envolvendo automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços/produtos ao cliente; e (xix) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, inclusive na qualidade de controladora, ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas". 5.3. Por fim aprovou a proposta da Administração para alteração dos Artigos 4º ao 25 do Estatuto Social da Companhia, que passam a ter a seguinte redação: **"Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. **§ 2º** As ações são individuais perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação. **§ 3º** As ações da Companhia poderão ser todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira por decisão e indicação da Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **§ 4º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação da Diretoria e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **§ 5º** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por 3 (três) peritos ou empresa especializada, indicados pela Diretoria e escolhidos pela Assembleia Geral de Acionistas em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo III - Acionistas - Artigo 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sua regulamentação ou por este Estatuto Social. **§ 1º** A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia. **§ 2º** Caberá à Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. **§ 3º** A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação. **Capítulo IV - Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 7º.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes. **§ Único.** As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral de Acionistas ordinária ou extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente e será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou seus respectivos representantes legais presentes, o qual será escolhido pela maioria dos acionistas presentes e que escolherá, entre os demais acionistas ou representantes legais presentes, um ou mais secretários para ajudá-lo nos trabalhos. **Artigo 9º.** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato originais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia. **Capítulo V - Administração - Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro e outros 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, que também fixará seus honorários. **§ 1º** O mandato dos membros da Diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **§ 2º** Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 11.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente ou de outro Diretor, o Diretor que não estiver impedido ou ausente temporariamente acumulará interinamente as funções do Diretor Presidente ou do outro Diretor, conforme o caso. **§ 1º** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituído eleito pelo prazo de mandato do substituído. **§ 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores. **§ Único.** As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores, e em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes. **Artigo 13.** Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia ou exonerem terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § Único infra; ou (iv) por 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, e na representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento. **§ Único.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes e prazo específicos, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração não designar prazo determinado. **Artigo 14.** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Artigo 15.** Compete, em especial, à Diretoria: (i) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; (ii) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; (iii) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade; (iv) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; (v) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; (vi) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 14; e (vii) nomear mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes. **Artigo 16.** Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas a seguir: **§ 1º** Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades do Diretor, (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria, (iii) supervisionar, com a colaboração do outro Diretor, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas e as áreas comercial, operacional, de marketing, tecnológica, administrativa e financeira da Companhia, e (iv) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social. **§ 2º** Compete ao Diretor Executivo Financeiro: (i) conduzir as atividades de planejamento financeiro e orçamentário, de curto e longo prazo, (ii) conduzir as atividades de controle, execução e acompanhamento econômico, financeiro e operacional, (iii) conduzir as atividades societárias, fiscais, tributárias e jurídicas, em geral, e (iv) exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 17.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos. **§ 1º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o limite mínimo legal. **§ 2º** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião. **§ 3º** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação. **§ 4º** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio. **Capítulo VII - Exercício Social - Artigo 18.** O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levanta-

tadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 19.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 20.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente nessa ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores; (iii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e (iv) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à reserva para investimento e expansão, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, (b) reforço de capital de giro, podendo, ainda, e (c) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório. **Artigo 21.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 22.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. **§ 1º** Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 20(iii) deste Estatuto Social. **§ 2º** Ainda por deliberação da Diretoria, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Diretoria poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados. **§ 3º** Mediante aprovação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 23.** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em violação ao disposto nos referidos acordos. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **§ Único.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Capítulo X - Solução de Controvérsias - Artigo 25.** Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidos conforme acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Não existindo tal acordo, os litígios ou controvérsias serão solucionados pelo foro da comarca da sede da Companhia". 5.4. Aprovou a proposta da Administração para exclusão dos Artigos 26 ao 34 do Estatuto Social da Companhia. 5.5. Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a redação constante no Anexo à ata desta Assembleia. 5.6. Foi aceita a renúncia apresentada pelos atuais Diretores da Companhia, os Srs. **Libano Miranda Barroso** ao cargo de **Diretor Presidente** e dos Srs. **Alexandre Gonçalves de Vasconcellos** e **Antonio Sérgio Salvador dos Santos** aos cargos de **Diretor sem designação específica**, agradecendo-os desde já pelos serviços prestados à Companhia até a presente data. 5.7. Tendo em vista a renúncia dos atuais Diretores da Companhia, elegem, respectivamente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício 2014, para o cargo de **Diretor Presidente**, o Sr. **German Pasquale Quiroga Vilardo**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.746.171-1, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.943.227-71; para o cargo de **Diretor Executivo Financeiro**, o Sr. **Fernando Queiroz Tracanella**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.009.159-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.618-65; e para os cargos de **Diretor sem designação específica**, os Srs. **Oderi Gerin Leite**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.656.150-6, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.127.418-83; **Luiz Henrique Abrantes Escobar**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 8077333, SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.298.107-42; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, 1.609/1617, 7º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 5.7.1 Os Diretores ora eleitos declaram, individualmente, que não são impedidos por lei especial, bem como não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou administração de sociedades, tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio. 5.7.2. A Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos seguintes membros: **Diretor Presidente: German Pasquale Quiroga Vilardo, Diretor Executivo Financeiro: Fernando Queiroz Tracanella, e Diretores Sem Designação Específica Oderi Gerin Leite e Luiz Henrique Abrantes Escobar.** **6. Documentos Arquivados na Sede Social:** a) Estatuto Social consolidado; **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 23 de maio de 2014. Assinaturas: Antonio Sérgio Salvador dos Santos - Presidente da Mesa; Elizabeth Mendes - Secretário da Mesa. **Acionistas:** Companhia Brasileira de Distribuição e GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda. Cópia Fiel do Original. **Elizabeth Mendes** - Secretário da Mesa. JUCESP sob nº 232.857/14-3, em 18/06/2014. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social da Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A. Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º.** A **Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3172, 2º andar, CEP 01402-000. **§ Único.** A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º. Objeto Social.** A Companhia tem por objeto social: (i) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial; (ii) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (iii) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino; (iv) compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil; (v) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros; (vi) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação; (vii) prestação de serviços de transporte de carga; (viii) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (ix) intermediação e operacionalização de negócios no Brasil e no exterior; (x) prestação de consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; (xi) prática de todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televendas; (xii) venda de *download*, produtos de informática e suprimentos de escritório e intermediação de serviços financeiros e seguros; (xiii) comercialização de planos de prestação de serviços de terceiros; (xiv) prestação de serviços de consultoria e suporte relacionados aos produtos comercializados; (xv) venda em volume para pessoas jurídicas; (xvi) cessão de espaço publicitário; (xvii) desenvolvimento de pesquisas e consultoria de conhecimento de mercado e conhecimento de consumidor; (xviii) gerenciamento e consultoria de informações em CRM - *Customer Relationship Management* (Gerenciamento em Relações com Consumidores), envolvendo automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços/produtos ao cliente; e (xix) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, inclusive na qualidade de controladora, ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. **§ 2º** As ações são individuais perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação. **§ 3º** As ações da Companhia poderão ser todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira por decisão e indicação da Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **§ 4º** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação da Diretoria e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. **§ 5º** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por 3 (três) peritos ou empresa especializada, indicados pela Diretoria e escolhidos pela Assembleia Geral de Acionistas em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo III - Acionistas - Artigo 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sua regulamentação ou por este Estatuto Social. **§ 1º** A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia. **§ 2º** Caberá à Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. **§ 3º** A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação. **Capítulo IV - Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 7º.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes. **§ Único.** As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral de Acionistas ordinária ou extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente e será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou seus respectivos representantes legais presentes, o qual será escolhido pela maioria dos acionistas presentes e que escolherá, entre os demais acionistas ou representantes legais presentes, um ou mais secretários para ajudá-lo nos trabalhos. **Artigo 9º.** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato originais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia.

continua...

Capítulo V - Administração - Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro e outros 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, que também fixará seus honorários. **§ 1º** O mandato dos membros da Diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **§ 2º** Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 11.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente ou de outro Diretor, o Diretor que não estiver impedido ou ausente temporariamente acumulará interinamente as funções do Diretor Presidente ou do outro Diretor, conforme o caso. **§ 1º** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. **§ 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores. **§ Único.** As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores, e em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes. **Artigo 13.** Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou exonerem terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § Único infra; ou (iv) por 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, e na representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento. **§ Único.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes e prazo específicos, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração não designar prazo determinado. **Artigo 14.** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Artigo 15.** Compete, em especial, à Diretoria: (i) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; (ii) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; (iii) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade; (iv) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; (v) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; (vi) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 14; e (vii) nomear mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes. **Artigo 16.** Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas a seguir: **§ 1º** Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades do Diretor, (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria, (iii) supervisionar, com a colaboração do outro Diretor, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas e as áreas comercial, operacional, de *marketing*, tecnológica, administrativa e financeira da Companhia, e (iv) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social. **§ 2º** Compete ao Diretor Executivo Financeiro: (i) conduzir as atividades de planejamento financeiro e orçamentário, de curto e longo prazo, (ii) conduzir as atividades de controle, execução e acompanhamento econômico, financeiro e operacional, (iii) conduzir as atividades societárias, fiscais, tributárias e jurídicas, em geral, e (iv) exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 17.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos. **§ 1º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o limite mínimo legal. **§ 2º** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião. **§ 3º** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação. **§ 4º** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio. **Capítulo VII - Exercício Social - Artigo 18.** O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 19.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 20.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente nessa ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores; (iii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e (iv) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à reserva para investimento e expansão, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e (b) reforço de capital de giro, podendo, ainda, (c) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório. **Artigo 21.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 22.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. **§ 1º** Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 20(iii) deste Estatuto Social. **§ 2º** Ainda por deliberação da Diretoria, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Diretoria poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados. **§ 3º** Mediante aprovação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 23.** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em violação ao disposto nos referidos acordos. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **§ Único.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Capítulo X - Solução de Controvérsias - Artigo 25.** Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidos conforme acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Não existindo tal acordo, os litígios ou controvérsias serão solucionados pelo foro da comarca da sede da Companhia.

Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 07.170.938/0001-07 – NIRE: 35.300.320.573

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2014

1. **Data e Local:** Aos vinte e três dias do mês de maio de 2014, às 10h00, na sede social à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3172, 2º andar, CEP 01402-000, São Paulo, SP. 2. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Antônio Sérgio Salvador dos Santos, Secretário: Elizabeth Mendes. 4. **Ordem do Dia:** (I) Alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (II) Alteração do objeto social da Companhia; (III) Alteração dos Artigos 4º ao 25 do Estatuto Social da Companhia; (IV) Exclusão dos seguintes Artigos do Estatuto Social da Companhia: Artigo 26 ao Artigo 34; (V) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; (VI) Pedido de renúncia apresentado pelos Diretores da Companhia; e (VII) Eleição de novos Diretores da Companhia. 5. **Resumo das Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinarão os itens constantes da ordem do dia e deliberarão, por unanimidade de votos: 5.1. Aprovar a proposta da administração para alterar o Estatuto Social para reatificar o endereço da sede da Companhia. De: "Artigo 2º A sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio nº 3172, 2º andar, CEP: 01402-000, que é seu foro". Para: "Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3172, 2º andar, CEP 01402-000. § Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria". 5.2. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia. De: "Artigo 4º - A sociedade tem por objeto participar, como sócia ou acionista, no Capital Social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, e a administração de bens próprios". Para: "Artigo 3º. Objeto Social. A Companhia tem por objeto social: (i) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas as necessidades vitais, úteis ou meramente volutárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial; (ii) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de mineração de dados; (iii) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino; (iv) compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil; (v) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros; (vi) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação; (vii) prestação de serviços de transporte de carga; (viii) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (ix) intermediação e operacionalização de negócios no Brasil e no exterior; (x) prestação de consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; (xi) prática de todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televidenas; (xii) venda de download, produtos de informática e suprimentos de escritório e intermediação de serviços financeiros e seguros; (xiii) comercialização de planos de prestação de serviços de terceiros; (xiv) prestação de serviços de consultoria e suporte relacionados aos produtos comercializados; (xv) venda em volume para pessoas jurídicas; (xvi) cessão de espaço publicitário; (xvii) desenvolvimento de pesquisas e consultoria de conhecimento de mercado e conhecimento de consumidor; (xviii) gerenciamento e consultoria de informações em CRM - Customer Relationship Management (Gerenciamento em Relações com Consumidores), envolvendo automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços/produtos ao cliente; e (xix) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, inclusive na qualidade de controladora, ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas". 5.3. Por fim aprovou a proposta da Administração para alteração dos Artigos 4º ao 25 do Estatuto Social da Companhia, que passam a ter a seguinte redação: "Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. § 2º As ações são individuais perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação. § 3º As ações da Companhia poderão ser todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira por decisão e indicação da Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. § 4º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação da Diretoria e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. § 5º Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por 3 (três) peritos ou empresa especializada, indicados pela Diretoria e escolhidos pela Assembleia Geral de Acionistas em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo III - Acionistas - Artigo 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sua regulamentação ou por este Estatuto Social. § 1º A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia. § 2º Caberá à Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. § 3º A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação. **Capítulo IV - Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 7º.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes. § Único. As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando o voto em branco. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral de Acionistas ordinária ou extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente e será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou seus respectivos representantes legais presentes, o qual será escolhido pela maioria dos acionistas presentes e que escolher, entre os demais acionistas ou representantes legais presentes, um ou mais secretários para ajudá-lo nos trabalhos. **Artigo 9º.** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato originais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia. **Capítulo V - Administração - Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro e outros 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, que também fixará seus honorários. § 1º O mandato dos membros da Diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. § 2º Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 11.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente ou de outro Diretor, o Diretor que não estiver impedido ou ausente temporariamente acumulará interinamente as funções do Diretor Presidente ou do outro Diretor, conforme o caso. § 1º Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á à mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. § 2º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores. § Único. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores, e em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes. **Artigo 13.** Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou exonerem terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § Único infra; ou (iv) por 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, e na representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento. § Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes e prazo específicos, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração não designar prazo determinado. **Artigo 14.** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Artigo 15.** Compete, em especial, à Diretoria: (i) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; (ii) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; (iii) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade; (iv) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; (v) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; (vi) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 14; e (vii) nomear mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes. **Artigo 16.** Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas a seguir: § 1º Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades do Diretor; (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; (iii) supervisionar, com a colaboração do outro Diretor, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas e as áreas comercial, operacional, de marketing, tecnológica, administrativa e financeira da Companhia, e (iv) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social. § 2º Compete ao Diretor Executivo Financeiro: (i) conduzir as atividades de planejamento financeiro e orçamentário, de curto e longo prazo, (ii) conduzir as atividades de controle, execução e acompanhamento econômico, financeiro e operacional, (iii) conduzir as atividades societárias, fiscais, tributárias e jurídicas, em geral, e (iv) exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 17.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos. § 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o limite mínimo legal. § 2º O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião. § 3º O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação. § 4º O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavar-se-ão atas, em livro próprio. **Capítulo VII - Exercício Social - Artigo 18.** O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 19.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 20.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente nessa ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formas das reservas anteriores; (iii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e (iv) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à reserva para investimento e expansão, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, (b) reforço de capital de giro, podendo, ainda, e (c) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório. **Artigo 21.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 22.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. § 1º Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 20 (iii) deste Estatuto Social. § 2º Ainda por deliberação da Diretoria, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Diretoria poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados. § 3º Mediante aprovação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 23.** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em violação ao disposto nos referidos acordos. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. § Único. Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Capítulo X - Solução de Controvérsias - Artigo 25.** Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidos conforme acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Não existindo tal acordo, os litígios ou controvérsias serão solucionados pelo foro da comarca da sede da Companhia". 5.4. Aprovou a proposta da Administração para exclusão dos Artigos 26 ao 34 do Estatuto Social da Companhia. 5.5. Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a redação constante no Anexo à ata desta Assembleia. 5.6. Foi aceita a renúncia apresentada pelos atuais Diretores da Companhia, os Srs. **Libano Miranda Barroso** ao cargo de Diretor Presidente e dos Srs. **Alexandre Gonçalves de Vasconcelos** e **Antônio Sérgio Salvador dos Santos** aos cargos de Diretor sem designação específica, agradecendo-os desde já pelos serviços prestados à Companhia até a presente data. 5.7. Tendo em vista a renúncia dos atuais Diretores da Companhia, eleger, respectivamente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício 2014, para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **German Pasquale Quiroga Vilardo**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.746.171-1, SSP/SP, inscrito

no CPF/MF sob o nº 009.943.227-71; para o cargo de Diretor Executivo Financeiro, o Sr. **Fernando Queiroz Tracanelia**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.009.159-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.618-65; e para os cargos de Diretor sem designação específica, os Srs. **Oderi Gerin Leite**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.656.150-6, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.127.418-83; **Luiz Henrique Abrantes Escobar**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 8077333, SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.298.107-42; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, 1.609/1617, 7º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 5.7.1 Os Diretores ora eleitos declaram, individualmente, que não são impedidos por lei especial, bem como não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou administração de sociedades, tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio. 5.7.2. A Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos seguintes membros: Diretor Presidente: **German Pasquale Quiroga Vilardo**, Diretor Executivo Financeiro: **Fernando Queiroz Tracanelia**, e Diretores Sem Designação Específica **Oderi Gerin Leite** e **Luiz Henrique Abrantes Escobar**. 6. **Documentos Arquivados na Sede Social:** a) Estatuto Social consolidado; 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 23 de maio de 2014. Assinaturas: Antônio Sérgio Salvador dos Santos - Presidente da Mesa; Elizabeth Mendes - Secretário da Mesa. **Acionistas:** Companhia Brasileira de Distribuição e GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda. Cópia Fiel do Original. **Elizabeth Mendes** - Secretário da Mesa. JUCESP sob nº 232.857/14-3 em 18/06/2014. (a) Flávia Regina Brito - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social da Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A. Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º.** A **Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3172, 2º andar, CEP 01402-000. § Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º. Objeto Social.** A Companhia tem por objeto social: (i) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas as necessidades vitais, úteis ou meramente volutárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial; (ii) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de mineração de dados; (iii) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino; (iv) compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil; (v) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros; (vi) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação; (vii) prestação de serviços de transporte de carga; (viii) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (ix) intermediação e operacionalização de negócios no Brasil e no exterior; (x) prestação de consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; (xi) prática de todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televidenas; (xii) venda de download, produtos de informática e suprimentos de escritório e intermediação de serviços financeiros e seguros; (xiii) comercialização de planos de prestação de serviços de terceiros; (xiv) prestação de serviços de consultoria e suporte relacionados aos produtos comercializados; (xv) venda em volume para pessoas jurídicas; (xvi) cessão de espaço publicitário; (xvii) desenvolvimento de pesquisas e consultoria de conhecimento de mercado e conhecimento de consumidor; (xviii) gerenciamento e consultoria de informações em CRM - Customer Relationship Management (Gerenciamento em Relações com Consumidores), envolvendo automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços/produtos ao cliente; e (xix) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, inclusive na qualidade de controladora, ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. § 1º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. § 2º As ações são individuais perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação. § 3º As ações da Companhia poderão ser todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira por decisão e indicação da Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. § 4º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação da Diretoria e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. § 5º Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por 3 (três) peritos ou empresa especializada, indicados pela Diretoria e escolhidos pela Assembleia Geral de Acionistas em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições do Artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo III - Acionistas - Artigo 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sua regulamentação ou por este Estatuto Social. § 1º A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia. § 2º Caberá à Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. § 3º A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação. **Capítulo IV - Assembleia Geral de Acionistas - Artigo 7º.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes. § Único. As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando o voto em branco. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral de Acionistas ordinária ou extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente e será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou seus respectivos representantes legais presentes, o qual será escolhido pela maioria dos acionistas presentes e que escolher, entre os demais acionistas ou representantes legais presentes, um ou mais secretários para ajudá-lo nos trabalhos. **Artigo 9º.** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato originais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia. **Capítulo V - Administração - Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro e outros 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, que também fixará seus honorários. § 1º O mandato dos membros da Diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. § 2º Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 11.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente ou de outro Diretor, o Diretor que não estiver impedido ou ausente temporariamente acumulará interinamente as funções do Diretor Presidente ou do outro Diretor, conforme o caso. § 1º Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á à mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído. § 2º Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores. § Único. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores, e em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes. **Artigo 13.** Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou exonerem terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § Único infra; ou (iv) por 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, e na representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento. § Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes e prazo específicos, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração não designar prazo determinado. **Artigo 14.** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. **Artigo 15.** Compete, em especial, à Diretoria: (i) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; (ii) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; (iii) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade; (iv) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; (v) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; (vi) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 14; e (vii) nomear mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes. **Artigo 16.** Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas a seguir: § 1º Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades do Diretor; (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; (iii) supervisionar, com a colaboração do outro Diretor, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas e as áreas comercial, operacional, de marketing, tecnológica, administrativa e financeira da Companhia, e (iv) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social. § 2º Compete ao Diretor Executivo Financeiro: (i) conduzir as atividades de planejamento financeiro e orçamentário, de curto e longo prazo, (ii) conduzir as atividades de controle, execução e acompanhamento econômico, financeiro e operacional, (iii) conduzir as atividades societárias, fiscais, tributárias e jurídicas, em geral, e (iv) exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 17.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos. § 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o limite mínimo legal. § 2º O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião. § 3º O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação. § 4º O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavar-se-ão atas, em livro próprio. **Capítulo VII - Exercício Social - Artigo 18.** O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 19.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 20.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente nessa ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formas das reservas anteriores; (iii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e (iv) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à reserva para investimento e expansão, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, (b) reforço de capital de giro, podendo, ainda, e (c) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório. **Artigo 21.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 22.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. § 1º Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 20 (iii) deste Estatuto Social. § 2º Ainda por deliberação da Diretoria, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Diretoria poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados. § 3º Mediante aprovação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 23.** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em violação ao disposto nos referidos acordos. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. § Único. Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Capítulo X - Solução de Controvérsias - Artigo 25.** Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidos conforme acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Não existindo tal acordo, os litígios ou controvérsias serão solucionados pelo foro da comarca da sede da Companhia.